



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras – CPIBNDES

REQUERIMENTO N.º , DE 2019

(Do Senhor Elias Vaz)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ex-Ministro da Fazenda do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO, para prestar depoimento a esta Comissão, na condição de testemunha, do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, Ex-Ministro da Fazenda do Brasil.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Comissão Parlamentar de Inquérito é investigar a prática de atos ilícitos e irregulares, no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ocorridos entre os anos de 2003 e 2015, relacionados à internacionalização de empresas brasileiras.

Nesse sentido, por ser o BNDES um dos mais importantes braços do Poder Executivo no que atine à intervenção sobre o sistema econômico, contribuirá em muito com as investigações a oitiva daquele que ocupou, no último ano do período investigado, o posto de principal autoridade econômica do país, o Ex-Ministro da Fazenda Joaquim Vieira Ferreira Levy.

É interessante ressaltar, nesse sentido, que o Ex-Ministro Levy ocupou a pasta da Fazenda entre 1º de janeiro e 18 de dezembro de 2015 e, nesse período, formulou e executou políticas econômicas que tinham total correlação com as atividades do BNDES. Assim, vários dos investimentos realizados em empresas brasileiras que se internacionalizaram foram feitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sob a gestão do Ministro Levy à frente do Ministério da Fazenda, o que o coloca como testemunha privilegiada das operações.

Cumpre lembrar, ainda, que a vinculação entre o BNDES e o Ministério da Fazenda fica clara se se analisa o Estatuto do Banco. Afinal, o Conselho de Administração do BNDES conta com um membro indicado pelo Ministro da Fazenda (inciso II do artigo 15 do Estatuto), o mesmo acontecendo com o Conselho Fiscal (artigo 24). Mais importante do que isso, de acordo com o artigo 47 do Estatuto do BNDES, o Banco tem a obrigação de submeter à prévia anuência do Ministro da Fazenda “a assinatura de acordos de acionistas ou renúncia de direitos neles previstos, ou, ainda, assunção e quaisquer compromissos de natureza societária”.

Restando absolutamente clara a importância do testemunho do Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, por ter ocupado o cargo de Ministro da Fazenda ao longo do período sob investigação (mais especificamente, entre 1º de janeiro e 18 de dezembro de 2015) e por serem as atividades do BNDES evidentemente vinculadas a esta pasta (na forma dos artigos 15, 24 e 47 do Estatuto do Banco), conto com o apoio dos eminentes pares ao presente requerimento.

Sala de Sessões, 29 de março de 2019.

Deputado Federal Elias Vaz
PSB/GO